

Contributo sobre Naturismo

01-Jul-2009

No âmbito dos direitos e liberdades creio merecer inclusãO no programa eleitoral do BE uma proposta de alteraçãO do regime da prãtica de Naturismo.

A actual regulamentaãO da prãtica do Naturismo, atravãs da Lei 29/94 de 29 de Agosto, tem mais de 15 anos.

Artigo de Alexandre Moleiro

A evoluãO de mentalidades na sociedade portuguesa bem como a realidade tã demonstrado que existe uma desadequaãO da lei em relaãO à realidade.

Alã das alteraçães à actual regulamentaãO da prãtica do Naturismo, que descreverei de seguida, surgem ainda outras questães relacionadas com as liberdades individuais e o direito à expressãO de cada um.

A nudez em locais pãblicos nãO ã explicitamente proibida por nenhuma Lei portuguesa, no entanto a figura do "atentado ao pudor" permite que qualquer pessoa se queixe dos "nus" ficando os naturistas sujeitos a crãrios perfeitamente discricionãrios sobre o que ã ou nãO ã ofensivo.

Numa sociedade que se quer igualitãria serã justo penalizar alguns porque outros nãO gostam de os ver ?

Importa actualizar a referida regulamentaãO da prãtica Naturista essencialmente nos seguintes aspectos:

1. Praias naturistas

A actual lei impã uma limitaãO de 1 praia litoral e 1 praia fluvial por concelho o que nãO faz sentido. Existem concelhos onde a prãtica do naturismo se realiza em vãrias praias de forma pacã-fica havendo atã interesse, em termos turãsticos, em legalizar esta prãtica em vãrias praias.

A actual lei exige uma distãncia em regra nãO inferior a 1500m do mais prãximo aglomerado urbano, estabelecimento de ensino, colãnia de fãrias, convento ou santuãrio em que, ainda que de forma intermitente, seja celebrado culto religioso.

Esta exigãncia que "empurra" os naturistas para bem longe dos olhares pãdicos nãO faz sentido. Da mesma maneira que nãO devemos exigir que pessoas feias sejam segregadas nãO podemos exigir que a nudez seja escondida por ir contra as convicães de alguns.

Importa por isso abolir distãncias e

condicionalismos da Lei deixando à autoridade licenciadora, regional ou nacional, a avaliação das condições para a legalização de praias naturistas.

A actual lei impõe ainda que no caso de existirem estabelecimentos hoteleiros ou parque de campismo a menos de 1500m da praia a legalizar estes tenham que se pronunciar favoravelmente. A distância de 1500m é claramente exagerada e deverá ser reduzida para 250m.

2. Sinalização de espaços naturistas

É necessário que a lei defina claramente de quem é a responsabilidade pela sinalização dos espaços naturistas. Mesmo considerando que a nudez simples não é ofensiva a comunidade naturista pretende conviver e envolver-se na sociedade e vê a sinalização dos seus espaços que é benéfica para todos.

3. Acesso aos parques de campismo naturistas

A actual lei obriga a que quem queira aceder a um parque de campismo naturista seja possuidor de carta ou licença naturista, emitida por organização nacional ou internacional devidamente registada.

Esta deveria ser uma opção dos parques, da mesma forma que não é obrigatório ter carta de campista para aceder a todos os parques de campismo convencionais.

Alexandre Moleiro

{easycomments}